
“A importância da mediação familiar em casos de separação e divórcio: Alguns resultados preliminares”

Luís Santos¹ e Pedro Cunha²

Sobre o conflito e a mediação

Na actualidade, a discussão e reflexão sobre a mediação enquanto forma de resolução alternativa de conflitos, encontra-se na ordem do dia (Farinha, 1998). Na perspectiva de Serrano (1996), esta situação espelha a convicção, cada vez maior, de que a melhor forma de resolver satisfatoriamente os conflitos sociais é através do acordo.

Conforme refere Moore (1998), o conflito parece estar presente em todos os relacionamentos humanos e em todas as sociedades. As disputas entre cônjuges, filhos, pais e filhos, vizinhos, grupos étnicos e raciais, colegas de trabalho, superiores e subordinados, organizações, comunidades, cidadãos e o seu governo são uma realidade que todos nós, de uma ou de outra forma, reconhecemos. O conflito constituirá, assim, uma percebida divergência de interesse, ou a crença de que as actuais aspirações das partes não podem ser alcançadas simultaneamente” (Pruitt & Rubin cit. in Cunha, 2001, p24). O seu carácter negativo, traduzido, quase sempre, num desgaste físico e emocional e, por vezes, financeiro, tem favorecido uma procura por parte das civilizações de formas de resolução das suas diferenças.

A consciência crescente da malha complexa da cultura contemporânea, da diversidade, da sobreposição de linguagens, tempos e projectos, torna imperativa a necessidade de encontrar métodos alternativos para a resolução de conflitos; métodos que identifiquem as ligações, as articulações, não apenas como uma receita técnica, a fim de resolver os conflitos, mas, acima de tudo, como um paradigma que outorgue a mesma força à articulação e à integração, como a que existe entre a distinção e a oposição. Deste modo, as novas metodologias para a resolução de conflitos tornam-se num instrumento para repensar a própria cultura e a alteração dos discursos institucionais e culturais (Schnitman, 1999). Nesse sentido, a questão parece residir na capacidade das partes em disputa de criar procedimentos eficazes para a resolução dos problemas, numa lógica construtiva e, se quisermos, cooperativa, colocando de lado sentimentos de desconfiança e animosidade. Contudo, devido à carga emocional habitualmente associada ao conflito, nem todas as pessoas conseguem, por si só, concretizar um processo efectivo, favorável à obtenção de soluções integradoras, precisando, em muitos casos, de uma ajuda externa (Moore, 1998).

Assim, e conforme refere Schnitman (1999), as metodologias para a resolução alternativa de conflitos favorecem uma definição e administração responsáveis por parte de indivíduos, organizações e comunidades, dos seus próprios conflitos e, conseqüentemente, o caminho para as soluções. Estamos, inequivocamente, perante contextos de resolução alternativos à confrontação, ao paradigma ganhar-perder, à disputa ou ao litígio, que se dirigem a uma co-participação responsável, que admite a singularidade de cada uma das partes envolvida no conflito, bem como a possibilidade de ganhar conjuntamente.

Impera, então, a necessidade de equacionarmos novas metodologias para uma resolução alternativa de conflitos, numa perspectiva não litigante. Este tipo de metodologias, facilitadoras de um percurso inverso à «tradicional» escalada do conflito, promove, isso sim, o respeito pelas diferenças, uma maior coordenação na complexidade e

¹ Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa

² Idem

na contradição, a estruturação de acordos e uma construção cultural de práticas democráticas não reservadas exclusivamente a especialistas (Schnitman, 1999).

A mediação, de acordo com Aguilar (2001), consiste num processo de resolução de conflitos alternativo à via judicial, traduzido na intervenção de um terceiro elemento – o mediador. Este, embora desprovido de poder sobre as partes, facilita o diálogo entre elas, de forma consentida, numa perspectiva de promover um acordo conjunto, satisfatório dos seus interesses (González-Capitel, 2001). No caso da mediação familiar visa-se, igualmente, a melhoria da relação entre as partes envolvidas.

Neste sentido, a mediação deve ser vista como um processo voluntário, dado que se baseia na autodeterminação das partes em aceder, por sua livre iniciativa, à mediação, bem como em dar por encerrado o processo, se assim o entenderem (González-Capitel, 2001). Folberg e Taylor (cit. in Cunha & Lopes, 2001), definem a mediação como um processo através do qual as partes, juntamente com um terceiro elemento, negociam os problemas em disputa, com vista a alcançar opções, perspectivarem alternativas e atingirem um acordo mútuo, adaptado às suas necessidades.

O procedimento da mediação, de acordo com Vezzulla (1998), deverá ser flexível, contemplando as necessidades das partes, respeitando os seus tempos, a fim de que estas possam relacionar-se e, desta forma, chegar, ou não, a um acordo. A mediação centra a sua atenção no ser humano e nas relações por ele estabelecidas com os outros, tendo em conta a individualidade e a especificidade de cada um. Procura auxiliar as partes no entendimento das suas dificuldades e na resolução dos seus problemas, sem imposições ou modelos preestabelecidos (Vezzulla 2001).

O conflito entre casais e a pertinência da mediação familiar

A formação de um casal resulta da combinação de três elementos que, embora distintos, no seu conjunto, concretizam o conceito de casal (Alarcão, 2002). Cada um destes elementos, defende a autora, possui uma identidade e uma vida próprias e nem o casal nem os cônjuges deverão ignorar que autonomia, partilha e negociação são instrumentos fundamentais de articulação. Com efeito, a vivência do conflito, ou ruptura conjugal, é uma experiência com matizes várias (Torres, 1992), embora possamos encontrar em cada uma delas um custo emocional mais ou menos intenso (Samper, 2002). Daí que as formas encontradas para abordar as diferenças possam ser igualmente variadas. A ameaça, os gritos, os insultos, ou, em situações mais agudas, a agressão (verbal, física, psicológica, ou o conjunto das três), são alguns exemplos que ilustram algumas das formas mais comuns de expressão da conflitualidade conjugal. Não será, por conseguinte, invulgar que as pessoas que vivem um processo desta natureza possam encontrar-se numa crise de identidade, de elevada perda de auto-estima, de culpabilidade, bem como numa crise de reestruturação e mudança de vida aos mais variados níveis (Ribeiro, 1999). Nesse sentido, o stresse daí resultante é um forte incentivo para a adopção de comportamentos pouco, por vezes, nada construtivos, contribuindo para a agudização da escalada – tipicamente irracional – do conflito.

Metodologia

A análise dos dados segue uma metodologia de carácter qualitativo, com recurso à análise de conteúdo. Pretendemos chegar a uma descrição analítica, evitando esquemas de raciocínio pré-concebidos, eventualmente desajustados do universo sócio-simbólico que nos propomos compreender.

Objectivos gerais

Os objectivos gerais da presente investigação centram-se, por um lado, em analisar compreensivamente os significados atribuídos por sujeitos divorciados aos seus processos de divórcio judicial e, por outro, aferir as suas opiniões, bem como dos

profissionais que actuam na esfera da separação e do divórcio, sobre o contributo da mediação familiar na obtenção de acordos eficazes, em casos de separação e divórcio.

Instrumentos e procedimentos

Foram concebidos dois guiões de entrevista em profundidade e de questões abertas. Um destinado aos profissionais com competência em matéria de família e menores e um outro destinado a pessoas divorciadas. O primeiro guião compreende oito unidades de análise, designadamente: a) A caracterização sócio-demográfica do entrevistado; b) O processo de divórcio judicial; c) A relação dos casais com a justiça; d) O cumprimento das sentenças judiciais; e) O sistema judicial; f) A mediação familiar; g) O mediador. O segundo guião compreende cinco unidades de análise, designadamente: a) A caracterização sócio-demográfica do entrevistado; b) O processo de separação vivido pelo entrevistado; c) O acordo; d) A relação com a justiça/tribunal; e) A mediação familiar.

Caracterização da amostra

O nosso trabalho contempla, no total, um conjunto de 20 entrevistados, distribuídos da seguinte forma: 6 homens e 6 mulheres divorciados, com filhos menores na altura do divórcio e 8 profissionais ligados à problemática da separação e do divórcio.

Análise e interpretação dos resultados preliminares

Das entrevistas realizadas aos sujeitos divorciados, sobre o contexto da decisão do divórcio, os resultados analisados sugerem uma diversidade de causas e significados atribuídos às situações vividas pelos diferentes sujeitos.

Encontrámos entrevistados que referem a existência de algumas dificuldades na relação, motivadas, em parte, por algumas inseguranças e até incertezas individuais, que remontam a um período anterior ao próprio casamento e que foram adquirindo uma maior consistência ao longo do tempo.

“Eu não sei se estava preparado para casar... não sei se estava preparado para ter filhos. (...) Recordo três decisões na minha vida em que fui encostado à parede para as tomar! Uma delas foi o casamento”. Homem, formação superior, 38 anos.

“As coisas foram-se degradando. Ficaram situações cá em casa muito complicadas em termos de violência psicológica sobre mim... um pouco também sobre os filhos, mas principalmente sobre mim porque, em parte, eu tinha uma situação, em termos de emprego, estável e financeiramente muito boa, muito acima da média para uma mulher e na nossa cultura isto ainda não é muito bem aceite”. Mulher, formação do nível secundário, 37 anos.

Neste grupo, embora a delicadeza e a dificuldade da decisão sejam largamente reconhecidas, ela é, ao fim de algum tempo, encarada como inevitável. A lealdade familiar, traduzida numa espécie de reprodução de um modelo vivido pelos pais, parece justificar aqui uma tolerância a esta violência que, por vezes, envolve também a dimensão física (Hirigoyen, 1998).

Não raras vezes, a negociação do conteúdo do acordo parece decorrer num ambiente de fortes instabilidades, manifestas ou não, num exercício, poucas vezes conseguido, de separação do conflito conjugal da relação parental.

“Eu não geri bem esse conflito! Eu era mais novo, mais intempestivo, mas sempre ocupado! Depois discutíamos, obviamente! Discutíamos... e a discussão é sempre nefasta, quer dizer, não falávamos, quebrou-se o diálogo, cada um foi para o

seu lado... a partir daí não havia nada a fazer". Homem, formação do nível secundário, 56 anos.

Esta situação parece decorrer do facto de que, conforme referem Serrano & Rodríguez (cit. por Cunha, 2001), em caso de conflito, as partes envolvidas, que se enfrentam entre si, não concebem que os seus interesses possam ser de alguma forma compatíveis.

O posicionamento das partes relativamente à justiça sugere uma fraca autodeterminação, sendo que, na gestão do conflito, a lógica ganhar-perder adquire uma maior evidência.

"A pessoa quando entra no tribunal sente um ambiente gelado... até pode estar um frio de rachar! Acho que ali as pessoas estão oprimidas por ir saber o destino da vida delas. (...) Eu tinha receio de ir ao tribunal, achava-me observada". Mulher, formação de nível secundário, 29 anos.

Conforme refere Farinha (1998), a actual organização do sistema judicial não parece incentivar uma participação activa e directa dos interessados na resolução de questões de ordem familiar, sendo esta protagonizada, e controlada, pelos seus representantes, designadamente advogados, assessores e peritos e, por fim, o juiz, responsável pela decisão.

Quanto à mediação familiar, os dados sugerem opiniões favoráveis dos sujeitos entrevistados relativamente ao contributo desta na adopção de soluções criativas e adaptadas à singularidade das situações.

"Nos casos de separação e divórcio, parece-me que a mediação poderá ter um papel muito importante, sobretudo por contribuir para uma melhoria da comunicação entre as partes que, no meu caso, foi tão difícil aquando da negociação do conteúdo do acordo". Homem, formação superior, 34 anos.

Farinha (1998) reforça o contributo da mediação, sustentando que esta permite uma melhor identificação e ponderação das expectativas e necessidades sentidas pelas partes em conflito, facilitando a adopção de soluções mais ajustadas, porque encontradas em conjunto com as partes e não para as partes.

Relativamente às entrevistas realizadas aos profissionais, sobre o processo de divórcio judicial, os resultados analisados parecem confirmar a existência de ambientes de grande conflito, pautados por tipos de comunicação pouco construtivos.

"O conflito é muito grande. Os casais que nos surgem aqui são casais que estão, na maioria dos casos, num conflito aberto muito grande". Mulher, 43 anos, profissional ligada à justiça na área da família e menores.

"A comunicação, em muitos casos, é inexistente. Muitas vezes, entre as partes, a comunicação é feita através do técnico, que faz a ponte entre uma e outra. Muitas vezes também, a comunicação é diluída e, quando acontece, é através da agressão". Mulher, 43 anos, profissional ligada à justiça na área da família e menores.

Conforme refere Cunha (2001), o conflito aqui prende-se com o facto das partes em litígio reconhecerem uma certa incompatibilidade entre os seus objectivos. Esta incompatibilidade decorre ainda, segundo o autor, de enviesamentos de percepção que acentuam os elementos mais diferenciais aos interesses mais comuns. Parece ser esta uma das razões que concorre, em certa medida, para a dificuldade, normalmente vincada, das partes separarem o conflito conjugal da relação parental.

Nesse sentido, os acordos daqui resultantes nem sempre são coincidentes com a satisfação dos interesses das partes. Em larga medida, porque estas, devido às dificuldades em manter uma comunicação construtiva, delegam no sistema judicial toda a responsabilidade da decisão.

“Normalmente, não é um acordo sentido pelas partes. Às vezes, estas vão na expectativa de que seja o juiz a decidir, alegando não se entenderem mais uma com a outra”. Mulher, 40 anos, profissional ligada à justiça na área da família e menores.

Parece, pois, residir aqui uma das justificações, por um lado, para os inúmeros incumprimentos das sentenças judiciais, e, por outro, para um olhar sobre as vantagens da mediação e o seu contributo para a obtenção de soluções integradoras.

“A mediação pode ser um salto qualitativo muito grande nas situações de separação e divórcio. Penso que se as partes em conflito tivessem a oportunidade de ter profissionais que as ajudassem a construir um acordo, e não a impor um, esse acordo seria, seguramente, muito mais construtivo e, por isso, eficaz, atendendo a que as partes seriam participantes activas na construção desse acordo. Seria uma forma de promover a autodeterminação das partes e, também, de fomentar um maior respeito uma pela outra”. Mulher, 40 anos, profissional ligada à justiça na área da família e menores.

Serrano (2004) sustenta, a este propósito, que a mediação visa, de facto, alcançar soluções, construídas numa lógica participativa, que satisfaçam as partes, no sentido de que estas sintam os acordos como justos.

Referências bibliográficas

- AGUILAR, A. P. (2001). “Regulación y Aspectos de Mediación Familiar”. In GONZÁLEZ-CAPITEL, C. (coord.). (2001). *Mediación X 7*. Barcelona: Atelier. pp.249-284
- ALARCÃO, M. (2002). *(Des)Equilíbrios Familiares*. Coimbra: Quarteto.
- CUNHA, P. (2001). *Conflito e Negociação*. ASA: Porto.
- CUNHA, P. & LOPES, C. (2001). “Em Torno do Conceito de Mediação: Algumas Ideias de Base”. In *Antropológicas*, 5, 151-160. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- FARINHA, A. (1998). *Mediação e Justiça de Família e Menores*.
- GONZÁLEZ-CAPITEL, C. (2001). *Manual de Mediación familiar*. Barcelona: Atelier.
- MOORE, C. W. (1998). *O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Porto Alegre: ARTMED.
- RIBEIRO, M. S. P. (1999). *Divórcio: guarda conjunta dos filhos e mediação familiar – entrevista aos pais*. Edições Pé da Serra.
- SAMPER, T. B. (2002). *La Mediación: una solución a los conflictos de ruptura de pareja*. Madrid: Colex.
- SCHNITMAN, D. F. (1999) “Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos” In SCHNITMAN, D. F. & LITTLEJOHN, S. (orgs.). (1999). *Novos Paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: ARTMED.
- SERRANO, G. (1996). Conflictos organizacionales y negociación. Comunicação apresentada no XXIX Encontro Nacional da APG, Porto.
- SERRANO, G. (2004). “Problemas y perspectivas de la mediación”. In Cunha, P. (2004) (Org.) *Mediação – Uma Forma de Resolução Alternativa de Conflitos*. Actas do Colóquio. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. pp. 13-31.
- TORRES, A.(1992). “Fatalidade, Culpa e Desencontro”, *Sociologia - Problemas e Práticas*, n.º 11. pp. 43-62.
- VEZZULLA, J. C. (2001). *Mediação: guia para usuários e profissionais*. Florianópolis: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil.
- VEZZULLA, J. C. (1998). *Teoria e prática da mediação*. Santa Catarina: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil.